





## PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL No り3

, DE 3 DE

Fm -JE / -JE	19
1º Sedretário	

Altera o artigo 16 da Constituição Estadual do Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 19, 93°, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

DE 2019.

Art. 1º. O art. 16, da Constituição Estadual do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro." rt. 2°. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua olicação. de 2019. SALA DAS SESSÕES, em

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

, Deputado Estadual (PSL-GO)

Nagna Nuto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

alácio Alfredo Nasser, Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: كُورُ

Telefone/Fax: (62) 3221-3105 / Gabinete 15 / Site: al.go.leg.br



## **JUSTIFICATIVA**



A Constituição Federal, ao versar a respeitos das reuniões do Congresso Nacional, estabeleceu, por meio da Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006, as datas que funcionarão as casas do Poder Legislativo Federal.

Tal alteração foi incluída no artigo 57:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Independentemente da autonomia que as casas legislativas possuem, a presente proposição traz uma alteração de cunho moral.

O trabalhador brasileiro, que tem o regime jurídico de contratação regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, detém o direito, segundo o Capítulo IV, de até 30 dias anualmente.

Esse mesmo cidadão tem uma carga horária semanal média de 44 horas, enquanto os parlamentares têm, em média, 9 horas por semana. Isto é, 20% do trabalhador comum. Frise-se: com uma remuneração quase que 2.500% maior que a de quem percebe o salário mínimo vigente.

Ademais, a Constituição do Estado indica a autonomia da Assembleia Legislativa se organizar, conforme artigo 11:

Art. 11. Compete exclusivamente à Assembleia

Legislativa:

 $(\ldots)$ 

XV - elaborar seu regimento interno e dispor sobre organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e



funções de serviços de sua Secretaria, proverios, conceder aposentadoria aos seus servidores e pensão aos seus dependentes, no caso de morte, e, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal pertinente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixar ou alterar sua remuneração ou subsídio;

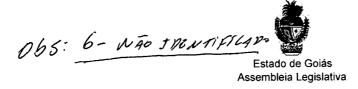
LEGISL

Destarte, submeto o presente projeto para a apreciação dos nobres pares, para que possamos, através de nossos mandatos, melhorarmos a vida das pessoas por meio do melhor funcionamento da casa e da celeridade dos processos e debates de políticas públicas em mais adequado tempo hábil.

PLENÁRIO GERTULINA ARTAGA, en

de 2019.

Delegado Humberto Teófilo Deputado Estadual (PSL)





# CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS ASSINATURA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO
LISSAUER VIEIRA
DR. ANTONIO
RAFAEL GOUVEIA ~(9)
CLÁUDIO MEIRELLES - (7)
JULIO PINA
GUSTAVO SEBBA
ISO MOREIRA

ÁLVARO GUIMARÃES (4)
ALYSSON LIMA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANTÔNIO GOMIDE
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CHICO KGL
CORONEL ADAILTON - (5)
DELEGADA ADRIANA ACCORSI _ (13)
DELEGADO EDUARDO PRADO
DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO _ (1)
DIEGO SORGATTO
HELIO DE SOUSA — (30)
HENRIQUE ARANTES
HENRIQUE CÉSAR _ (3)
HUMBERTO AIDAR
JEFERSON RODRIGUES (35)
KARLOS CABRAL
LÊDA BORGES
LISSAUER VIEIRA
LUCAS CALIL
MAJOR ARAÚJO — (14)
PAULO CEZAR
PAULO TRABALHO (12)
RUBENS MARQUES
TALLES BARRETO
THIAGO ALBERNAZ
TIÃO CAROÇO
VINICIUS CIRQUEIRA
VIRMONDES CRUVINEL FILHO
WAGNER CAMARGO NETO -(8)
WILDE CAMBÃO – (2)
ZÉ CARAPÔ





A CASA DO POVO

## PROCESSO LEGISLATIVO

### Nº 2019005441

Data Autuação: 12/09/2019

Projeto: EC - 13 - AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO E OUTROS

**PROJETO** Tipo:

Subtipo:

**EMENDA CONSTITUCIONAL** 

Assunto:

ALTERA O ARTIGO 16 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DE

GOIÁS.









PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13 , DE 3 DE

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE COMST., JUSTIÇA E REDAÇÃO, 09 /2019

Altera o artigo 16 da Constituição Estadual do Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do artigo 19, 93°, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 16, da Constituição Estadual do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a

Art. 2°. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

Deputado Estadual (PSL-GO)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Alfredo Nasser, Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Golánia-GO, CEP: 75, 15-970
Telefone/Fax: (62) 3221-3105 / Gabinete 15 / Site: al.go.leg.br



## **JUSTIFICATIVA**



**FOLHAS** 

A Constituição Federal, ao versar a respeitos das reuniões do Congresso Nacional, estabeleceu, por meio da Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006, as datas que funcionarão as casas do Poder Legislativo Federal.

Tal alteração foi incluída no artigo 57:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro.

Independentemente da autonomia que as casas legislativas possuem, a presente proposição traz uma alteração de cunho moral.

O trabalhador brasileiro, que tem o regime jurídico de contratação regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, detém o direito, segundo o Capítulo IV, de até 30 dias anualmente.

Esse mesmo cidadão tem uma carga horária semanal média de 44 horas, enquanto os parlamentares têm, em média, 9 horas por semana. Isto é, 20% do trabalhador comum. Frise-se: com uma remuneração quase que 2.500% maior que a de quem percebe o salário mínimo vigente.

Ademais, a Constituição do Estado indica a autonomia da Assembleia Legislativa se organizar, conforme artigo 11:

Art. 11. Compete exclusivamente à Assembleia

Legislativa:

(...)

XV - elaborar seu regimento interno e dispor sobre organização, funcionamento polícia legislativa, criação,

transformação ou extinção dos cargos, empregos e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DU ESTADO DE GOIAS
Palácio Alfredo Nasser, Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-970
Telefone/Fax: (62) 3221-3105 / Gabinete 15 / Site: al.go.leg.br



funções de serviços de sua Secretaria, provisios, conceder aposentadoria aos seus servidores e pensão aos seus dependentes, no caso de morte, e, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal pertinente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixar ou alterar sua remuneração ou subsídio;

FOLHAS TO DE GO

4 LEGISL

Destarte, submeto o presente projeto para a apreciação dos nobres pares, para que possamos, através de nossos mandatos, melhorarmos a vida das pessoas por meio do melhor funcionamento da casa e da celeridade dos processos e debates de políticas públicas em mais adequado tempo hábil.

PLENÁRIO GERTULINO ARTIAGA, e

de 2019.

Delegado Humberto Teófilo Deputado Estadual (PSL)